



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 625 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 1984.

EMENTA: Inclui os serviços prestados pelos profissionais autônomos de Relações Públicas dentre as atividades mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 47 da Lei nº 66, de 09 de dezembro de 1975.


A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos, dentre as atividades mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 47 da Lei nº 66, de 09.12.75, os serviços prestados pelos profissionais autônomos de Relações Públicas.

Art. 2º - Em decorrência, os incisos constantes do Parágrafo Único do Artigo 47 da Lei nº 66, de 09.12.75 passam a ser LXVIII.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 13 DE novembro DE 1984.


HYDEKEL MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito.